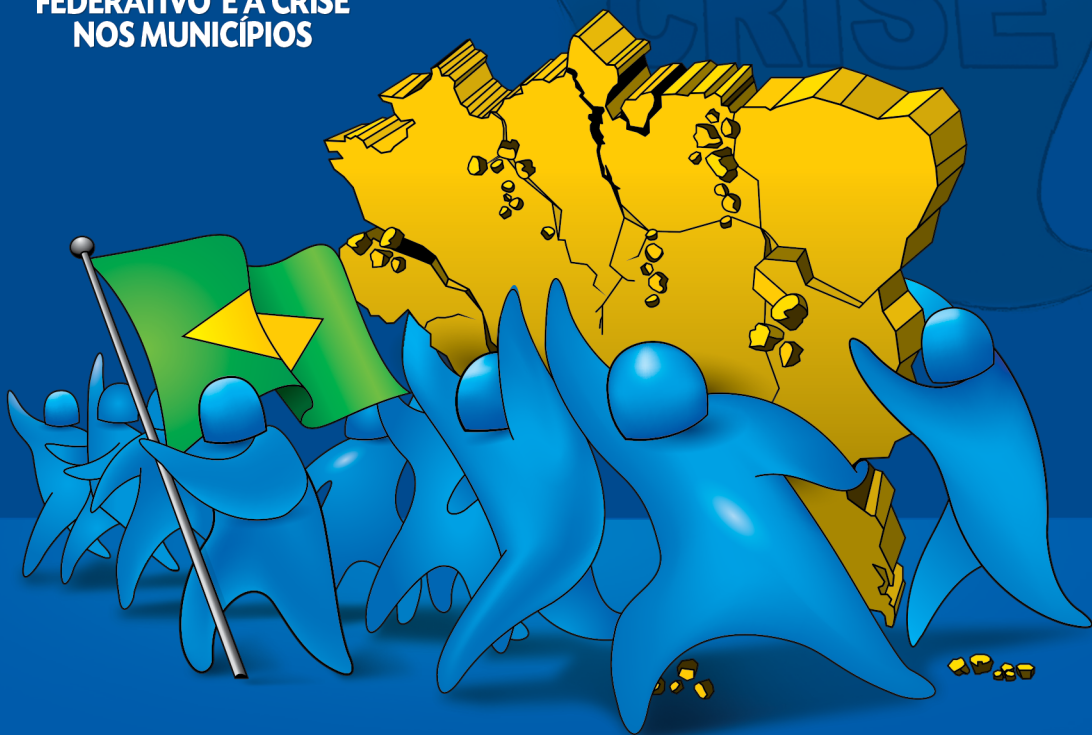


PAUTA MUNICIPALISTA

E AGENDA LEGISLATIVA

O DESEQUILÍBRIO
FEDERATIVO E A CRISE
NOS MUNICÍPIOS



XVI
MARCHA
A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS

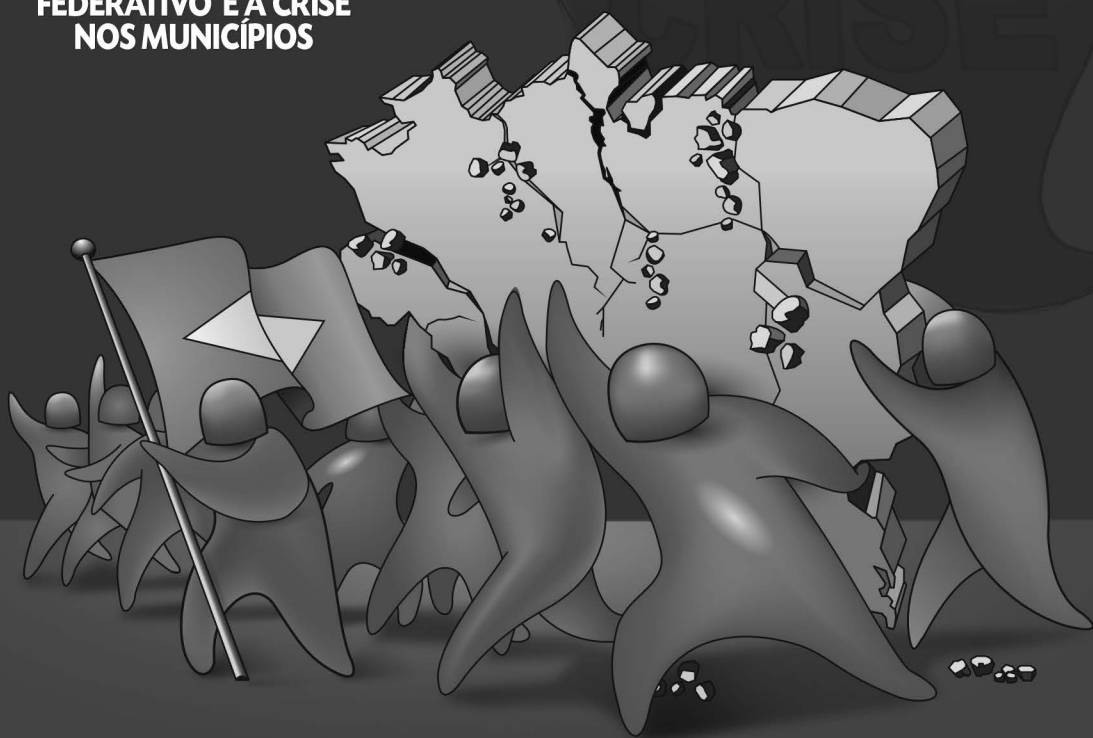
8 a 11 de julho de 2013



PAUTA MUNICIPALISTA

E AGENDA LEGISLATIVA

O DESEQUILÍBRIO
FEDERATIVO E A CRISE
NOS MUNICÍPIOS



XVI

8 a 11 de julho de 2013

MARCHA

A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS



Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte. Todavia, a reprodução não autorizada para fins comerciais desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais, conforme Lei nº 9.610/1998.

Copyright 2013. Confederação Nacional de Municípios – CNM.

Impresso no Brasil.

Textos:

Área Técnica
Assessoria Parlamentar
Diretoria de Gestão
Estudos Técnicos
Área Jurídica

Editoria Técnica:

Elena Pacita Lois Garrido
Gustavo de Lima Cezário

Diretoria-Executiva:

Elena Pacita Lois Garrido
Gustavo de Lima Cezário

Revisão de textos:

Keila Mariana de A. O. Pacheco

Diagramação:

Eduardo Viana / Themaz Comunicação

Ficha catalográfica:

Confederação Nacional de Municípios – CNM
Pauta Municipalista e Agenda Legislativa. – Brasília: CNM, 2013.

78 páginas.

1. Gestão Pública Municipal. 2. Pacto Federativo. 3. Legislação Municipal. Título: Pauta Municipalista e Agenda Legislativa.



SCRS 505, Bloco C, Lote 1 – 3º andar – Asa Sul – Brasília/DF – CEP 70350-530

Tel.: (61) 2101-6000 – Fax: (61) 2101-6008

E-mail: atendimento@cnm.org.br – Website: www.cnm.org.br

SUMÁRIO

CARTA DE APRESENTAÇÃO	7
PAUTA PRIORITÁRIA	9
AUMENTO DE 2% NO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	10
REAJUSTES DOS PROGRAMAS FEDERAIS	14
ENCONTRO DE CONTAS DA PREVIDÊNCIA	17
REPOSIÇÃO DAS DESONERAÇÕES DE IPI E DA CIDE	22
REGULAMENTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LEI COMPLEMENTAR DO ISS	25
PAUTA POSITIVA	28
DESENVOLVIMENTO URBANO	29
EDUCAÇÃO	31
FINANÇAS	38
JURÍDICA	45
MOBILIDADE URBANA	50
SANEAMENTO	53
SAÚDE	54
PAUTA NEGATIVA	56
CULTURA	57
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	58
EDUCAÇÃO	60
FINANÇAS	69
JURÍDICA	71
SAÚDE	74

CNM – GESTÃO 2012-2015

NOMINATA

CONSELHO DIRETOR

CARGO	NOME	REPRESENTAÇÃO
Presidente	Paulo Roberto Ziulkoski	Mariana Pimentel/RS - FAMURS
1º Vice-Presidente	Humberto Rezende Pereira	Terenos/MS - ASSOMASUL
2º Vice-Presidente	Douglas Gleen Warmling	Siderópolis/SC - FECAM
3º Vice-Presidente	Laerte Gomes	Alvorada d'Oeste/RO - AROM
4º Vice-Presidente	Ângelo José Roncalli de Freitas	São Gonçalo do Pará/MG - AMM
1º Secretário	Jair Aguiar Souto	Manaquiri/AM - AAM
2º Secretário	Rubens Germano Costa	Picuí/PB - FAMUP
1º Tesoureiro	Joarez Lima Henrichs	Barracão/PR - AMP
2º Tesoureiro	Glademir Aroldi	Saldanha Marinho/RS - FAMURS

CONSELHO FISCAL

CARGO	NOME	REPRESENTAÇÃO
Titular	Renilde Bulhões Barros	Santana do Ipanema/AL – AMA
Titular	Francisco de Macedo Neto	Bocaina/PI – APPM
Titular	Antonio da Cruz Fiulgueira Júnior	Itapecuru Mirim/MA – FAMEM
1º Suplente	Jocelito Krug	Chapadão do Sul/MS - ASSOMASUL
2º Suplente	Vago	
3º Suplente	Jadiel Cordeiro Braga	São Caetano/PE - AMUPE

CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAIS

CARGO	NOME	REPRESENTAÇÃO
Titular Região Norte	Helder Zahluth Barbalho	Ananindeua/PA - FAMEP
Suplente Região Norte	Manoel Silvino Gomes Neto	Tocantina/TO - ATM
Titular Região Sul	Adair José Trott	Cerro Largo/RS - FAMURS
Suplente Região Sul	Daíçon Maciel da Silva	Santo Antônio da Patrulha/RS - FAMURS
Titular Região Sudeste	Élbio Trevisan	Cesário Lange/SP – APM
Suplente Região Sudeste	Gilson Antonio de Sales Amaro	Santa Teresa/ES - AMUNES
Titular Região Nordeste	Eliene Leite Araújo Brasileiro	General Sampaio/CE - APRECE
Suplente Região Nordeste	Ivanildo Araujo de Albuquerque Filho	Timbaúba dos Batistas/RN - FEMURN
Titular Região Centro Oeste	Meraldo Figueiredo Sá	Acorizal/MT – AMM-MT
Suplente Região Centro Oeste	Gilmar Alves da Silva	Quirinópolis/GO - FGM

CARTA DE APRESENTAÇÃO

A Pauta Municipalista dos Municípios brasileiros, renovada anualmente e apresentada aos gestores públicos por ocasião das *Marchas a Brasília em Defesa dos Municípios*, é um instrumento fundamental para o diálogo dos Municípios com o Congresso Nacional e a sociedade civil organizada. O documento relaciona as proposições mais importantes, aquelas de maior prioridade para o municipalismo brasileiro, que constroem pontes para o futuro e criam condições para o desenvolvimento dos Municípios.

A CNM reconhece o Congresso Nacional como o grande palco dos debates e das decisões sobre a vida econômica e política do País e busca, incessantemente, uma ação de influência construtiva, de forma clara e transparente. Esta agenda legislativa retrata, portanto, os reais interesses dos Municípios, que compõem o tecido social da Nação, e a coesão de pensamentos dos munícipes manifestada nas ruas.

A Confederação Nacional de Municípios destaca na sua Pauta Prioritária, a ser apresentada na *XVI Marcha*, proposições essenciais para estabilizar a governança local. Mais do que ampliar as finanças municipais, estão em questão mais recursos para educação, saúde, mobilidade com condições de manter a responsabilidade fiscal. A CNM entende que a reforma política deve ser mais ampla do que o simples debate do processo eleitoral, capaz de tratar as rachaduras do sistema federativo brasileiro.

Cinco proposições legislativas são consideradas emergenciais, como quem oferece um pouco de fôlego para os Municípios, que estão mergulhados em demandas exigidas pela sociedade e empurradas pela União e pelos Estados:

- (1) a Proposta de Emenda Constitucional (PEC 261/2013) propõe um **aumento de 2% no repasse ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM)** para que os Municípios tenham condições de ampliar a qualidade dos serviços públicos prestados;
- (2) **atualização do valor *per capita* dos programas federais nas mais diversas áreas**, principalmente na educação, a exemplo do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), e na saúde, a exemplo da Estratégia Saúde da Família (ESF);
- (3) as Propostas de Emenda Constitucional (PEC 31/2011 e 9/2009), que determinam a **compensação financeira** pela União a Estados e Municípios, **nos casos de isenções ou subsídios tributários** nas receitas partilhadas, a ponto de os Municípios terem condições de honrar com a responsabilidade fiscal;
- (4) o **Encontro de Contas** entre débitos e créditos previdenciários dos Municípios e o Regime Geral de Previdência Social, sem retenções dos valores do FPM até que essa condição seja sanada na Federação;
- (5) **Regulamentação de serviços na Lei Complementar do ISS** de modo a dar mais clareza e transparência nessa competência municipal.

Ao lado destes projetos, incluímos proposições consideradas positivas e de alta relevância para os Municípios brasileiros – muitos dos quais remanescentes da pauta legislativa de 2012 e de anos anteriores. Já a “pauta negativa” demonstra restrições da CNM por irem de encontro aos interesses dos Municípios brasileiros. Isso porque ferem o princípio da autonomia municipal, tão duramente conquistada quando da elaboração da Constituição Federal de 1988, ou geram despesas sem previsão de receitas que desrespeitam a Lei de Responsabilidade Fiscal e comprometem as finanças municipais.

Paulo Ziulkoski
Presidente da CNM

PAUTA PRIORITÁRIA



AUMENTO DE 2% NO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

A Federação brasileira vive um momento em que os Municípios não têm mais condições de honrar com acordos e programas assumidos, apesar do contínuo encaminhamento de leis e convênios federais. O cenário de crise econômica não é recente, mas tem se agravado ao longo dos últimos meses. Ao mesmo tempo em que crescem as demandas da população, são repassadas para os Municípios as competências para atendê-las, sem indicação de novas fontes de receitas, reajustes ou atualizações.

Os Municípios têm buscado atender ao que pede o cidadão e cumprir suas responsabilidades. Atualmente, estes Entes da Federação são os que mais investem em educação, saúde e assistência social, mas as obrigações nessas e em outras áreas ampliam-se cada vez mais com a ascensão das classes sociais. A elevação do salário-mínimo e os reajustes de pisos nacionais criam um efeito de escalada nos planos de cargos municipais. Isso impõe aos Entes locais o descumprimento de limites legais. Mesmo com o enorme sacrifício ao utilizar recursos próprios exauridos, fica cada dia menos viável desenvolver ações solicitadas e atender às normas jurídicas.

Esse cenário é ainda mais grave quando verificamos restos a pagar descobertos em virtudes de convênios ou emendas parlamentares, Municípios impedidos de receberem recursos federais, principalmente em razão de débitos indevidos com a previdência social. As sucessivas desonerações têm impactado negativamente o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e isso atinge diretamente os erários municipais, além de desorganizar os orçamentos, por não possibilitar a realização das receitas estimadas.

Em razão disso, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) requer que o governo federal, parceiro dos Entes municipais no atendimento às necessidades básicas das populações, aumente em mais 2% a parcela de participação do FPM, que deverá chegar aos Municípios no mês de julho de cada ano, com a mesma sistemática adotada pela Emenda Constitucional 57/2007, permitindo que estes sobrevivam à inadimplência plena que se avizinha.

PEC 261/2013

ALTERA O INC. I DO ART. 159 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA AUMENTAR A ENTREGA DE RECURSOS PELA UNIÃO AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL – 2% DE FPM.

Autoria: Deputado Júlio César (PSD-PI)

Relevância:

A PEC 261/2013 propõe alterar a redação do inc. I do art. 159 da CF/1988 e aumentar o repasse da União para os demais Entes da Federação, que passaria de 48% para 50%, sendo 2% para o FPM. Metade desses recursos seria entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano e o restante no primeiro decêndio do mês de dezembro.

De acordo com o estudo “Cenário financeiro dos Municípios Brasileiros em final de mandato”, divulgado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), a queda da atividade econômica, atrelada a outros fatores políticos, prejudicou a receita dos tributos federais que servem de base para o Fundo de Participação Municipal. O resultado disso é uma frustração de receita do FPM de R\$ 6,9 bilhões em 2012.

Os Municípios receberam até o segundo decêndio de junho de 2013 o

montante de R\$ 35,4 bilhões. Esse montante teve um crescimento nominal de 5,2%, em comparação com o mesmo período do ano anterior. Se os valores forem deflacionados, esse crescimento será bem menor ou negativo.

Repasso do FPM - Valores bruto e nominal			
Mês	2012	2013	Cresc
Jan	5 681 480 772,23	6 070 365 652,19	6,8%
Fev	6 872 614 090,15	8 167 027 736,43	18,8%
Mar	4 667 636 656,54	4 703 601 441,96	0,8%
Abr	5 882 710 074,80	5 046 858 300,30	-14,2%
Mai	6 579 394 978,23	7 251 649 391,94	10,2%
Jun*	4 039 630 194,75	4 235 292 635,26	4,8%
Total	33 723 466 766,69	35 474 795 158,08	5,2%

* Valores referente aos dois primeiros decêndios

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional - STN com cálculos próprios

A experiência com a crise fiscal de 2009 nos mostrou que, para cada queda de 1% no PIB, as receitas sobre lucros tendem a cair 2% a 3%, enquanto em outros tributos essa variação oscila em torno de 1,5%. Ou seja, os tributos sobre lucros são sensivelmente mais atingidos pela crise do que os demais impostos. Isso porque, além da redução dos lucros, as empresas adotam medidas de planejamento tributário para reduzir o recolhimento de impostos sobre lucros. E, no caso do Imposto de Renda, mais de 40% de sua arrecadação provêm justamente de pessoas jurídicas.

De acordo com informações dos Relatórios de Avaliações Bimestrais divulgado pelo ministério do planejamento, espera-se, para o ano de 2013, uma arrecadação de IPI e IR no total de R\$ 61,8 bilhões e R\$ 282 bilhões, respectivamente. Com esses valores podemos estimar o incremento na receita dos entes caso esta proposta seja aprovada ainda neste ano. A tabela a seguir demonstra que o valor do 2% será de R\$ 6,8 bilhões. Lembrando que esse valor esta levando em conta

previsões da LOA 2013, que com certeza terá modificações no decorrer do ano, sofrendo contingenciamento.

Valores da LOA 2013

Descrição	Valor
IPI	61 858 500 000
IR, líquido de Incentivos fiscais	282 000 100 000
Total	343 858 600 000
2%	6 877 172 000

Na tabela abaixo, podemos verificar os valores por unidade da federação:

UF	Valores	UF	Valores
AC	36 652 884	PB	222 459 031
AL	164 048 425	PE	339 164 274
AM	105 526 871	PI	182 658 383
AP	26 960 647	PR	463 901 251
BA	628 267 119	RJ	207 365 450
CE	341 998 862	RN	173 430 037
DF	11 680 972	RO	60 703 527
ES	119 429 984	RR	21 409 897
GO	251 071 532	RS	462 359 066
MA	286 329 385	SC	267 746 389
MG	901 133 472	SE	102 794 316
MS	104 830 449	SP	917 055 507
MT	127 042 535	TO	97 881 721
PA	253 270 014	Total	6 877 172 000

Tramitação:

A PEC 261/2013 tramita na **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)** da Câmara dos Deputados e aguarda designação de relator.



Reivindicação:

Pela aprovação da PEC 261/2013.

REAJUSTES DOS PROGRAMAS FEDERAIS

A nossa Federação preconiza que os três Entes têm de realizar as políticas públicas de forma cooperativa e integrada, com apoio técnico e financeiro para que sejam atendidas as demandas da população. Ocorre que, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, os governos federal e estadual adotaram inúmeros programas que são celebrados com os Municípios para que estes os executem.

No entanto, a totalidade desses programas federais são subfinanciados, ou seja, o recurso repassado ao Município para a sua execução não cobre o gasto efetivo. O maior agravante é que esses recursos de programas federais não são reajustados pela inflação. Podemos citar exemplos nas áreas da saúde e da educação, mas essa situação pode ser estendida para todas as outras áreas de atuação dos governos.

A Estratégia Saúde da Família (ESF) tem um aporte de recursos por parte do governo federal que vai de R\$ 7.130 (modalidade 2) a R\$ 10.696 (modalidade 1). Esses valores servem para custear os salários e a manutenção de uma equipe composta por um médico, um enfermeiro e um técnico de enfermagem. Todavia, o custo médio para manter essa equipe chega a R\$ 32.500,00, ou seja, é exigido do Município um aporte de R\$ 21.000,00 por equipe/mês. A contrapartida, portanto, é extremamente alta para o Ente local.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) tem origem nos anos de 1950 e, até 1993, foi executado de forma centralizada pelo governo federal. A partir da Lei 8.913/1994, o Pnae foi desconcentrado. Por meio do repasse de recursos financeiros federais para Estados, Distrito Federal e Municípios, estes

passaram a se responsabilizar pela execução do Programa, ou seja, pela oferta da merenda escolar aos alunos de suas respectivas redes públicas de ensino. No ano de 1994, o valor repassado pelo Pnae para a aquisição de merenda escolar para o ensino fundamental era de R\$ 0,13 por aluno/dia. No ano de 2004, este valor teve o seu primeiro reajuste, passando para R\$ 0,15. Em 2005, este valor foi reajustado para R\$ 0,18, passando para R\$ 0,22, em 2006. Em 2010, para R\$ 0,30, permanecendo até hoje neste valor.

Uma vez que a inflação medida pelo IPCA de 1995 até março de 2013 foi de 252,8%, este valor de R\$ 0,13 por aluno/dia teria de ser de R\$ 0,46 por aluno/dia. Em todos estes anos de vigência do Pnae, os valores repassados aos Municípios ficaram bem abaixo da inflação, não preservando o poder de compra do início do Programa.

O Piso de Atenção Básica (Pab), que foi instituído em 1998 com o valor de R\$ 10,00 por habitante/ano nos Municípios de até 50 mil habitantes, hoje repassa o valor de R\$ 20,00 por habitante/ano para estes Municípios. A inflação acumulada neste período, medida pelo Índice de preços ao Consumidor Amplo (IPCA), foi de 154,2%. Logo, o valor do PAB deveria ser de R\$ 25,42 por habitante/ano.

Em vista desses contextos enfrentados pelos Municípios na implementação das políticas públicas federais, são necessárias mudanças de duas ordens. Primeiro, reiterar a instituição por lei dos programas governamentais, de forma a legitimar as despesas e os comprometimentos dos Entes, além de assegurar a continuidade destes. Segundo, reajustes anuais capazes de repor a inflação, permitindo a manutenção do poder de execução destes.

Portanto, solicitamos a atualização dos valores pela inflação e que as perdas dos Entes municipais sejam calculadas do início do programa até o presente, com reposição em período não superior a cinco anos, pactuado o pagamento anual em parcelas iguais.

PL 5.690/2009

ATUALIZAÇÃO ANUAL DO VALOR PER CAPITA DO PNAE PELO INPC.

Autoria: Deputado Manoel Júnior (PMDB-PB)

Relevância:

A proposição 5.690/2009 altera o dispositivo da Lei 11.947/2009, corrigindo, anualmente, os valores *per capita* do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), item alimentação. O objetivo é a recuperação das perdas de valor que a merenda escolar teve ao longo do tempo. A CNM sugeriu emenda propondo que o *per capita* não seja inferior a R\$ 0,42 (referência ao ano de 2011), já aprovado pela Comissão de Educação e de Cultura.

Tramitação:

Está aguardando na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Reivindicação:

Pela aprovação da PL 5.690/2009.



ENCONTRO DE CONTAS DA PREVIDÊNCIA

Um dos grandes gargalos dos gestores municipais é a dívida previdenciária. Após inúmeros parcelamentos ocorridos nestes últimos anos, o valor das dívidas dos Entes está cada vez maior em virtude de erros de lançamentos, dos juros aplicados e da inadimplência. A CNM entende que o problema do endividamento não será resolvido com a concessão de parcelamentos, mas, sim, quando houver o efetivo encontro de contas previdenciário entre créditos e débitos dos Municípios e da Receita Federal do Brasil.

A fórmula até então proposta para a solução das pendências tem representado um assalto permanente aos erários públicos municipais. Em 2009, havia mais de 4.800 Municípios endividados com a previdência, que somavam mais de R\$ 22 bilhões, de acordo com dados da Receita Federal. Levantamentos e cálculos realizados pela CNM nos permitem assegurar que havia, neste mesmo ano, um débito da previdência com os Municípios na ordem de R\$ 25 bilhões. Apesar disso, o parcelamento concedido em 2009 pela Lei 11.960 trazia a previsão de uma consolidação de débitos que nunca foi efetivada.

A dívida dos Entes locais cresce indevidamente em razão dos seguintes fatores:

- desrespeito à taxa de atualização firmada nos acordos de parcelamento;
- não atendimento à Súmula Vinculante 8, do STF, que prevê a prescrição aplicável aos débitos previdenciários em cinco anos e não em dez anos. Muitos dos parcelamentos feitos e não pagos não tiveram afastadas as parcelas declaradas prescritas por esta Súmula, agravando o endividamento;

- notificação indevida referente à contribuição para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) sobre a remuneração de servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), a exemplo dos agentes políticos;
- inserção de servidores que não são ocupantes exclusivos de cargos em comissão e que possuem vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) na origem;
- inclusão de parcelas indenizatórias na base de cálculo da contribuição, como 1/3 de férias, 15 dias iniciais do auxílio-doença, verbas rescisórias etc.;
- não exclusão dos juros e das multas, do valor real dos débitos parcelados na forma da Lei 11.960/2009, pela falta de consolidação;
- parcial compensação previdenciária (estoque e fluxo);
- não redução de multas, juros e encargos legais conforme estabelece a Lei 12.810/2013.

Somente o ajuste desses fatores, por meio do encontro de contas, é que poderá viabilizar a adimplência dos Municípios junto à Previdência. Os permanentes prejuízos que sofrem estas populações devem ser impedidos, já que elas deixam de usufruir de diferentes benefícios decorrentes de transferências voluntárias ou legais.

A CNM solicita que o governo federal tome providências no sentido de efetivamente realizar esse encontro de contas. Um novo pacto com cada Município deverá indicar a dívida real e/ou crédito existente, evitando a inscrição do Município no Cadastro Único de Convênios (Cauc). Mais do que isso, é importante suspender as retenções dos valores no FPM até que esse encontro de contas seja estabelecido.

VETO 23 AO ART. 103-A DA LEI 11.960/2009

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS ÀS LEIS 9.639/1998 E 11.196/2005, PARA DISPOR SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE RESPONSABILIDADE DOS MUNICÍPIOS.

Autoria: Poder Executivo

Relevância:

Os Municípios brasileiros, em geral, ao invés de devedores da Previdência Social, são – na maior parte dos casos – credores da instituição. Essa afirmação está embasada em decisões judiciais como a Súmula Vinculante 8 e a inconstitucionalidade da Lei 9.506/1997, que alterava a Lei 8.212/1991. Além disso, também são discutíveis todos os débitos levantados nos Municípios e dos quais os prefeitos são notificados em prazos que impedem a contestação. Cabe lembrar que, nesse intervalo, o Município não terá direito à Certidão Negativa de Débitos (CND).

Considerando que a própria Receita Federal não sabe exatamente o que os Municípios devem à Previdência Social, e muito menos os valores que seriam passíveis de “cobrança”, a CNM conquistou a aprovação desta prerrogativa através do art. 103-A da Lei 11.960/2009, que determinava um encontro de contras entre débitos e créditos dos Municípios com o RGPS. Entretanto, o governo federal, insensível a essa justa conquista, vetou este artigo por meio do Veto 23. Este ainda aguarda apreciação do Congresso Nacional.

Municípios	INSS
a receber 25,4 bilhões	a receber 22,2 bilhões
Resultado:	
Os Municípios têm a receber do INSS:	
3,2 bilhões de reais	

O encontro de contas, se concretizado na forma da Lei 11.960/2009, direcionaria pelo menos mais de R\$3,2 bilhões aos cofres municipais, com aumento da disponibilidade de recursos às áreas de saúde, educação, saneamento básico, entre outras de interesse local. Atualmente, a dívida dos Municípios com o RGPS é descontada mensalmente dos valores do FPM.

Tramitação:

O Projeto de Conversão 10/2009 originou a Lei 11.960/2009. No entanto, o Processo de Veto 23 impede que o encontro de contas se concretize.

Reivindicação:



Para os Municípios poderem dispor de mais recursos, e não terem o FPM por vezes zerado, seria necessária a derrubada do Veto 23 pelo Congresso Nacional.

VETO 48 AO ARTS. 19 E 20 DA MP 462/2009 CONVERTIDA NA LEI 12.058/2009

ENCONTRO DE CONTAS ENTRE DÉBITOS E CRÉDITOS DOS MUNICÍPIOS COM A PREVIDÊNCIA. DERRUBADA DO VETO Nº. 48 PELO CONGRESSO NACIONAL. CRIAÇÃO COMITÊ DE REVISÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIARIA.

Autoria: Poder Executivo

Relevância:

O dispositivo vetado trata da criação de Comitê de Revisão da Dívida Previdenciária dos Municípios - CRDPM, órgão colegiado que conta com a participação de entidade nacional de representação da maioria dos Municípios brasileiros.

O comitê tem o objetivo à realização do encontro de contas de forma a garantir o equilíbrio entre os entes federativos.

A derrubada do veto e a efetiva criação do comitê é importante aos Municípios tendo em vista a possibilidade de que o encontro de contas seja realizado com celeridade e todo o procedimento acompanhado por entidades municipalistas.

Tramitação:

Aguardando votação pelo Congresso Nacional.



Reivindicação:

Pela derrubada do Veto.

REPOSIÇÃO DAS DESONERAÇÕES DE IPI E DA CIDE

O governo federal vem adotando políticas anticíclicas para fomentar a economia. A CNM entende que, em contexto de crise internacional, é importante estimular o consumo interno para garantir taxas aceitáveis de emprego e crescimento econômico. Entretanto, enquanto a União possui diferentes mecanismos para equilibrar suas contas, o Município segue o rigor da Lei de Responsabilidade Fiscal e de controles externos que o inviabiliza de ajustes em pouco tempo.

Uma das principais práticas é a desoneração do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para vários setores econômicos, como o automobilístico e de linha branca e o de móveis. Só no ano de 2012, essas renúncias alcançaram a soma de R\$ 7 bilhões, gerando um impacto de R\$ 1,678 bilhão no Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

A Contribuição para a Intervenção do Domínio Econômico (Cide), dentro desse mesmo espectro de renúncias de receitas para alavancar a economia, foi zerada a partir de junho de 2012. Considerando que essa é a única contribuição partilhada com Estados e Municípios, isso repercutiu negativamente nas finanças municipais. Essa desoneração representou menos R\$ 550 milhões somente para os Municípios neste mesmo ano.

Agora, em 2013, as renúncias já anunciadas farão uma retração no FPM equivalente a R\$ 1,2 bilhão; por isso, solicitamos que o governo federal reponha esses recursos no caixa dos Municípios. Apesar de não ser possível calcular o valor exato do consumo, a previsão da CNM é a de que a desoneração da Cide, em 2013, supere o valor de 800 milhões.

Em um momento em que eventos climáticos assolam de norte a sul do País, provocando gastos emergenciais e redução de arrecadação dos Municípios, a CNM reforça o imperativo de ter os valores desonerados pela União restituídos aos cofres municipais de sua competência.

PEC 31/2011 E SEUS APENSADOS

DETERMINA A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UNIÃO A ESTADOS E A MUNICÍPIOS NAS HIPÓTESES EM QUE AQUELE ENTE ESTABELEÇA ISENÇÕES E/OU SUBSÍDIOS TRIBUTÁRIO-FISCAIS RELATIVOS A IMPOSTOS OU A CONTRIBUIÇÕES CUJAS RECEITAS SEJAM PARTILHADAS NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO.

Autoria: Senador Aécio Neves (PSDB-MG)

Relevância:

Os Estados e os Municípios têm sido prejudicados pela concessão de benefícios tributários relacionados com o Imposto de Renda (IR) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), na forma de isenção, anistia, remissão etc. Tais renúncias de receita prejudicam os Estados e os Municípios, já que 48% do IR e 58% do IPI são repartidos com os governos subnacionais. No que se refere aos Municípios, o governo federal anunciou a prorrogação das desonerações do IPI para automóveis. A renúncia fiscal deve terminar somente no dia 31 de dezembro de 2013.

A PEC 31/2011 altera o art. 159 da Constituição Federal para determinar a compensação de benefícios tributários concedidos pela União, relativos aos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos indus-

trializados. A CNM ressalta que, quando se diminui a alíquota do IPI, são geradas graves consequências para os Entes municipais, uma vez que a redução tende a ferir importante Princípio Federativo (que é a capacidade de autoadministração).

Tramitação:

A PEC 31/2011 encontra-se na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, aguardando elaboração de parecer do relator, senador Aloysio Nunes Ferreira. Tramita em conjunto, entre outras, a PEC 9, de 2009, com objeto semelhante.



Reivindicação:

Pela aprovação da PEC 31/2011.

REGULAMENTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LEI COMPLEMENTAR DO ISS

A Lei Complementar 116/2003 trouxe um grande alento aos Municípios com a incorporação de inúmeros serviços que o Ente local agora pode tributar. Em razão dessa ampliação na listagem, o Imposto sobre Serviços (ISS), que correspondia a R\$ 7 bilhões em 2003, passou a arrecadar mais de R\$ 44 bilhões em 2012, mostrando a eficiência dos Municípios na cobrança deste imposto próprio.

Todavia, alguns serviços específicos, por força de *lobbies* externos, ficam permanentemente *sob judice*, como as operações de *leasing*, os cartões de crédito e a construção civil, impedindo avanços na arrecadação destas áreas. A fim de oferecer maior clareza e transparência ao texto legal, a CNM reivindica alterações à legislação. Na Lei Complementar 116/2003, para acabar com os paraísos fiscais existentes no Brasil, é importante alterar o local do recolhimento deste tributo.

A proposta é colocar os serviços de arrendamento mercantil – *leasing* – como sendo um serviço das exceções previstas no art. 3º da Lei Complementar 116/2003, com pagamento devido no DOMICÍLIO do tomador do serviço. Um estudo da Confederação Nacional de Municípios revela que a arrecadação das operações de *leasing* (arrendamento mercantil) nos anos de 2007 a 2012 gira em torno da expressiva quantia de 473 bilhões, conforme informações obtidas junto à Associação Brasileira de Empresas de *Leasing* (Abel). Isso poderia ter gerado no período uma arrecadação de R\$ 23,650 bilhões a TODOS os Municípios brasileiros.

Um segundo ponto da nossa luta está relacionado às administradoras de cartões de crédito e débito. O que se busca é gerar receitas de ISS para todos os brasileiros, garantindo que o tributo seja devido no domicílio do tomador do

serviço. A partir de mapas informativos da Associação Brasileira de Cartões e Serviços (Abecs), estima-se, para 2013, uma receita de R\$ 20 bilhões em administrações de cartões – o que geraria para os Municípios cerca de 1 bilhão de reais.

O último ponto desta reivindicação está relacionado à construção civil. Mais uma vez, defende-se maior clareza ao texto da Lei, impedindo deduções de matérias para definição da base de cálculo do ISS. Esta situação garante a manutenção de cerca de R\$ 4 bilhões de reais por ano perdidos diante das decisões judiciais. Uma ação rápida para evitar maiores perdas aos Municípios deve ser assumida pelo governo federal, uma vez que, só na construção civil, os valores deverão superar 16 bilhões nos próximos quatro anos (2014-2017).

A CNM, em nome dos Municípios brasileiros, busca o apoio do governo federal na votação dos projetos que tramitam no Congresso Nacional, os quais resultam em maior transparência e recursos financeiros tão importantes para fazer frente a tantas responsabilidades demandadas.

PLS 386/2012

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS, DE COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Senador Romero Jucá (PMDB-RR)

Relevância:

Altera a Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de competência dos Mu-

nicípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

Esse projeto visa a trazer aperfeiçoamentos na Lei do ISS, tais como a possibilidade de diminuir a guerra fiscal entre Municípios que proporcionam alíquotas menores que o devido e inclui novas atividades na lista anexa da referida Lei Complementar, uma vez que novos serviços foram surgindo com o decorrer das novas ofertas de trabalhos, impondo a tributação do imposto municipalista onde de fato ocorre a prestação de serviço.

Ao incrementar a receita, diminui a dependência dos Municípios em relação às transferências constitucionais, em especial, ao Fundo de Participação dos Municípios e às transferências relativas ao ICMS e ao IPVA.

Verifica-se que a iniciativa traz relevantes modificações e que irá contribuir com as receitas Municipais, pois atende aos critérios subjetivos e objetivos socioeconômicos de que a medida necessita, uma vez que, até o presente momento, a Lei Complementar do ISS não sofreu nenhuma alteração em praticamente uma década.

Tramitação:

Tramita na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado. Relator: Senador Armando Monteiro (PTB-PE).

Impacto: Não há estudo de impacto.

Reivindicação:



Aprovação do projeto. Aumento das receitas. A única ressalva da CNM é em relação às atividades gráficas, em que o projeto visa a excluir estas atividades da tributação, e que a CNM irá propor emenda ao projeto para evitar que os Municípios deixem de exigir o ISS dessas operações.

PAUTA POSITIVA



DESENVOLVIMENTO URBANO

PLS 356/2011

ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DIRETOR PARA MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE.

Autoria: Senadora Ana Amélia (PP/RS)

Relevância:

Propõe alteração da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelecendo diretrizes gerais da política urbana, denominado Estatuto da Cidade, para instituir o dever da União de prestar assistência técnica e financeira aos Municípios para elaboração do Plano Diretor e de outras normas dele decorrentes. Os Municípios de pequeno porte não possuem recursos para arcar com a confecção de planos diretores. Na visão da CNM, é essencial que a União preste assistência técnica e financeira para a elaboração dos planos nestes Municípios brasileiros com população inferior a 20 mil habitantes.

Tramitação:

Remetida à Câmara, aguarda parecer da Deputada Nilmar Ruiz (PEN/TO), no âmbito da comissão de desenvolvimento urbano (CDU), sob o número PL 5420/13.



Reivindicação:

A CNM é a favor desta proposição.

AUMENTO DO REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA OS MUNICÍPIOS.

Autoria: Senador Tião Viana (PT/AC)

Relevância:

O projeto propõe alterar a Lei 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para modificar as fontes de receita do Fundo Nacional de Segurança Pública e estabelecer a obrigatoriedade de repasse de, no mínimo, oitenta por cento dos recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, mediante convênios, acordos, ajustes ou qualquer outra modalidade estabelecida em lei, para aplicação em ações de segurança pública. Em 2003, a União aplicava nos Estados e nos Municípios, de forma direta, pouco mais de 6% dos recursos do FNSP. Esse índice pulou para 30% em 2004 e 53% em 2005. O reajuste para 80% dos recursos do Fundo tornará mais eficiente o combate à criminalidade pelas autoridades de segurança pública.

Aos Municípios são, cada vez mais, atribuídas funções de competência de outros Entes. A área de segurança pública é um deles. Esboça-se movimentos no sentido de repassar às administrações municipais atribuições de administrar presídios regionais. Diante desse quadro, será bom dar-se apoio às propostas que permitam mais recursos aos gestores municipais em toda e qualquer área.

Tramitação:

Tramita na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, aguardando parecer do senador Ricardo Ferraço.



Reivindicação:

Pela aprovação da proposição.

EDUCAÇÃO

PL 3.020/2011

AMPLIAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO PARA PAGAMENTO DO PISO NACIONAL DOS PROFESSORES A TODOS OS MUNICÍPIOS QUE NÃO TENHAM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL.

Autoria: Deputado Nelson Marchezan Júnior (PSDB-RS)

Relevância:

O projeto altera a Lei 11.738/2008 a fim de ampliar a distribuição do recurso federal referente à complementação do piso nacional do magistério. O objetivo é proporcionar a possibilidade de assistência financeira aos Municípios que não possuem condições de cumprir esta lei. Isso porque, com o esforço para garantir o cumprimento da lei do piso, os Municípios têm comprometido o investimento de outras ações fundamentais para assegurar a melhoria da qualidade da educação. Quando se analisa os recursos recebidos à conta do Fundeb pelos Municípios, nota-se uma sobrecarga do gasto com a folha de pagamento. Os seguidos reajustes do salário-mínimo e do Piso Nacional do Magistério agravaram ainda mais esta situação. Estes consomem uma porcentagem cada vez maior do orçamento municipal.

O total financeiro utilizado para a remuneração dos profissionais da educação passou de R\$ 24,2 bilhões, em 2008, para R\$ 27,7 bilhões, em 2009, ou seja, um crescimento real de R\$ 3,5 bilhões. Em 2010, os gastos com a folha chegaram a R\$ 31,7 bilhões, evidenciando um adicional de R\$ 4 bilhões.

Tramitação:

O Projeto de Lei continua aguardando parecer na Comissão de Educação (CE).

**Reivindicação:**

Aprovação do PL 3.020/2008, assim como proposições semelhantes como o PL 5.690/2009.

PL 3.776/2008

ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DO VALOR ANUAL DO PISO, COM ADOÇÃO DO INPC.

Autoria: Poder Executivo

Relevância:

A proposição altera a Lei do piso para substituir, como critério de reajuste do piso, o crescimento do valor mínimo nacional por aluno/ano do Fundeb pelo INPC. Em respeito à autonomia federativa, a lei federal deve prever o reajuste do piso nacional do magistério pela inflação, e ganhos reais devem ser negociados entre os governos subnacionais e seus professores.

Tramitação:

No Senado, foi aprovado Substitutivo mantendo o critério vigente e alterando o mês de atualização do valor do piso, de janeiro para maio. No retorno à Câmara, esse Substitutivo foi rejeitado pela Comissão de Finanças e Tributação, mantendo-se o texto inicial. Atualmente, o projeto aguarda deliberação de recur-

so na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (Mesa). Se este recurso for rejeitado, o projeto vai à sanção. Caso contrário, deverá ser apreciado pelo plenário.



Reivindicação:

A CNM é favorável ao projeto com apresentação da emenda.

PL 3.417/2008

DEFINE CRITÉRIOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MEIO RURAL ENTRE ESTADOS E MUNICÍPIOS, EM REGIME DE COLABORAÇÃO.

Autoria: Poder Executivo

Relevância:

Ao alterar as Leis 10.709, de 31 de julho de 2003, e 10.880, de 9 de junho de 2004, o projeto prevê a transferência total ou parcial desse serviço, encargos, pessoal e bens essenciais à continuidade do serviço transferido, independentemente da competência de cada Ente com suas respectivas redes de ensino. Todavia, em grande parte dos convênios, os recursos repassados representam em média 30% das despesas assumidas pelos Municípios com o transporte dos alunos da rede estadual. Dessa forma, os critérios para a realização dos convênios definidos em lei, assim como os parâmetros para definição do custo aluno, são importantes para o processo de negociação entre os Entes. Isso evita que os Municípios, principais responsáveis pelo transporte dos alunos, sejam prejudicados na divisão de responsabilidades e recebimentos dos recursos correspondentes a essas despesas.

Tramitação:

Tramita na Comissão de Finanças e Tributação com parecer do relator, dep. Cláudio Puty, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa deste projeto de lei, apensado, e da emenda da Comissão de Educação e Cultura; e pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do PL 1.252/2007.

**Reivindicação:**

A CNM é favorável à aprovação deste projeto, na sua forma original e contra o PL 1.252/2007, na forma do relatório da CFT.

PL 2.564/2011

RECURSOS FEDERAIS PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DO ENSINO BÁSICO DO MEIO RURAL.

Autoria: Senadora Marisa Serrano (PSDB/MS)

Relevância:

O projeto institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). O objetivo é oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública residentes em área rural e aos alunos de cursos de graduação na educação superior residentes em Municípios distantes daquele em que se localiza a instituição de ensino que frequentam, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Tramitação:

No Senado Federal, tramitou na forma de PLS 526/2009, sendo semelhante ao PL 3.417/2008, em tramitação na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados. No momento, o PL 2.564/2011 aguarda parecer na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

**Reivindicação:**

A CNM é a favor da aprovação.

PLC 19/2012

OCUPAÇÃO DE ASSENTOS VAGOS PARA PROFESSORES RESIDENTES NA ZONA RURAL.

Autoria: Deputado Renato Molling (PP-RS)

Relevância:

O projeto propõe alterar os arts. 10 e 11 da LDB para proporcionar aos professores residentes na zona rural a ocupação de assentos vagos no transporte escolar. Muitos docentes, residentes na zona rural, percorrem o mesmo trajeto feito pelo transporte escolar dos alunos para escola na rede urbana. Na existência de assentos disponíveis, é importante que esses professores possam utilizá-los, o que facilitaria sua locomoção com melhor utilização dos recursos públicos.

Tramitação:

Tramita no Senado Federal na forma de PLC 19/2012. Aguarda parecer na Comissão de Educação.

**Reivindicação:**

A CNM apoia a proposição com a emenda modificativa proposta.

PLS 131/2011

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS PARA OS VEÍCULOS ADQUIRIDOS POR ÓRGÃOS ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS, QUANDO DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR.

Autoria: Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)

Relevância:

De acordo com o projeto, ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) os veículos automotores de transporte de, no mínimo, oito pessoas, de fabricação nacional, classificados na posição NCM 87.03 da TIPI, aprovada pelo Decreto 6.006, de 2006, quando adquiridos por órgãos da administração estadual, distrital ou municipal, para utilização específica de transporte escolar. O reconhecimento da isenção será realizado pela Secretaria da Receita Federal do

Brasil do Ministério da Fazenda, à vista da comprovação do preenchimento das condições impostas no art. 1º desta lei. A proposta assegura, ainda, a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizado na industrialização dos produtos referidos na proposta.

Tramitação:

Foi aprovada no Senado Federal e tramita agora na Câmara como PL 4.259/2012.



Reivindicação:

A posição da CNM é pela aprovação da matéria.

INSTITUI O CONSELHO DE GESTÃO FISCAL.

Autoria: Poder Executivo

Relevância:

Ao instituir o Conselho de Gestão Fiscal (CGF), o projeto dispõe sobre sua composição e forma de funcionamento do art. 67 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000. O Conselho, vinculado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, será incumbido de estabelecer diretrizes gerais para o acompanhamento e a avaliação permanente da política e da operacionalidade da gestão fiscal. A necessidade de um órgão colegiado para acompanhar e avaliar, permanentemente, a política e a operacionalidade da gestão fiscal está expresso no art. 67 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000. A inclusão da Confederação Nacional de Municípios como membro do Conselho, conforme aprovação do Substitutivo do deputado Eudes Xavier, trará voz e voto para os Municípios nas discussões sobre a LRF.

Tramitação:

Tramita na Comissão de Finanças e Tributação e aguarda relatório do deputado Manoel Júnior na CFT desde março de 2012.



Reivindicação:

A CNM é a favor do Substitutivo aprovado na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados.

DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DE MINERAÇÃO, CRIA O CONSELHO DE POLÍTICA MINERAL E A AGÊNCIA DE MINERAÇÃO (ANM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Poder Executivo

Relevância:

Este projeto de lei institui marco legal para a gestão do patrimônio mineral do país. Nas alegações do Poder Executivo, que acompanhou a matéria, sugerem-se mudanças na busca para o desenvolvimento contínuo, estável e sustentável dos investimentos e da produção mineral, que responde a, aproximadamente, 4% do PIB nacional. A CNM, juntamente com lideranças municipalista de Minas Gerais e Pará, pressionou o governo federal na revogação do Decreto-Lei 227/1967 e demais leis correlatas. O intuito é que o processo seja conduzido para a apresentação de um projeto de lei mais moderno e que contemple os pleitos nacionais, principalmente dos Estados cuja atividade mineradora é intensa. Dessa forma, foi apresentado o PL 5.807/2013.

Na visão da CNM, o projeto ora apresentado tem como objetivo substituir uma legislação ainda feita por Decreto-Lei baseado na sua Constituição Federal de 1965. Observamos alguns avanços, mas o texto carece de inclusão de direitos minerais aos Entes Municípios. A Constituição Federal de 1988 não tinha reconhecido o direito de os Municípios minerarem, especialmente para o uso direto nas obras públicas municipais. Por uma longa e árdua luta do movimento municipalista em 1999, obtivemos a aprovação da Lei Federal 9.827/1999, que possibilitou que cada Município pudesse ter sua pedreira, saibreira ou areia. Esta lei foi regulamentada pelo Decreto Federal 3.358/2000; além da Portaria 23, do

ministro de Minas e Energia, da Portaria 409 do DNPM e da Instrução Normativa 5/2000 do DNPM. Esses direitos dos Municípios devem ser garantidos e isso não está claro no texto apresentado.

Tramitação:

Tramita em regime de urgência constitucional com prazo de emenda aberto a partir de 21 de junho.

Reivindicação:



A CNM apoia esta proposição com defeitos que pretende ver sanados com os textos de emendas elaboradas pela área técnica e que serão apresentadas por meio de deputados mineiros e paraenses.

PLP 108/2011

USO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA DEFINIÇÃO DO IPTU.

Autoria: Deputado Cláudio Puty (PT-PA)

Relevância:

De acordo com a legislação atual, é obrigatória a instituição e o uso de planta genérica de valores (PGV), para fins de apuração do valor venal de imóveis urbanos, para todo Município com população acima de vinte mil habitantes. Ao acrescentar parágrafos ao art. 11º da Lei 101, de 4 de maio de 2000, o projeto corrige uma distorção presente em muitos Municípios, os quais não efetuam a atualização periódica no cálculo do IPTU. A CNM é a favor por entender que o

valor venal do imóvel deve ser reavaliado periodicamente para a definição deste imposto. O impacto direto é a melhoria das finanças municipais.

Tramitação:

Tramita na CFT e será relatado pelo deputado Afonso Florence.



Reivindicação:

Pela aprovação do PLP 108/2011.

PLS 334/2011

PROPÕE UMA MUDANÇA DOS JUROS E DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO DOS CONTRATOS DE SECURITIZAÇÃO DAS DÍVIDAS DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS.

Autoria: Senador Eduardo Braga (PMDB/AM)

Relevância:

A nova redação aos incs. I e II do art. 3º da Lei 9.496, de 11 de setembro de 1997, e aos incs. II e III do art. 2º da Medida Provisória 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, torna mais leve a carga tributária que incide nos contratos de securitização das dívidas. Essa mudança impactará positivamente em 180 Municípios.

Tramitação:

Tramita na Comissão de Infraestrutura do Senado Federal, aguardando relatório do senador Wilde Moraes.

**Reivindicação:**

A CNM é a favor da proposição.

PL 5.163/2013

DETERMINA QUE A UNIÃO E OS ESTADOS RECOLHAM AOS MUNICÍPIOS OS RECURSOS GASTOS POR ESTES REFERENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO.

Autoria: Deputado Otávio Leite (PSDB/RJ)

Relevância:

O que se observa é que os Municípios executam ações que não são de sua competência, tais como junta de alistamento militar, posto dos correios, delegacia de polícia, unidade de cadastramento dos imóveis rurais, dentre outros. Em um projeto Experiência realizado pela CNM, constatou-se mais de 330 ações que geraram um dispêndio de 1,1% de toda a receita municipal, totalizando R\$ 23,5 milhões. A proposta obriga a União e os Estados a restituir aos Municípios os valores que estes despendem fora de sua competência.

A maior parte dessas ações praticadas pelos Municípios não tem convênio que oficialize/regulamente os repasses ou os gastos com as ações. Este é um grave problema, pois o Município está realizando uma despesa sem respaldo formal. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em seu art. 62, dispõe que o Município só poderá assumir competência de outro Ente federado, se houver: autorização na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e na lei orçamentária anual (LOA) e convênio, acordo, ajuste ou congêneres, nos termos da legislação local. No caso

da inexistência da autorização legal, bem como da formalização via convênio ou outro instrumento congênere, poderá o gestor responder por crime contra as finanças públicas, crime de responsabilidade e, ainda, estar sujeito às normas da Lei de Improbidade Administrativa.

Tramitação:

Tramita na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, aguardando a apresentação de relatório.



Reivindicação:

A CNM é a favor desta proposição que vai ao encontro dos pleitos realizados em sucessivas Marchas.

PLS 229/2009

LEI DE QUALIDADE FISCAL. NORMAS GERAIS SOBRE PLANO, CONTROLE E CONTABILIDADE PÚBLICA.

Autoria: Tasso Jereissati (PSDB/CE)

Relevância:

Este projeto estabelece normas gerais sobre plano, orçamento, controle e contabilidade pública voltados para a responsabilidade no processo orçamentário e na gestão financeira, contábil e patrimonial; e altera dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a fim de fortalecer a gestão fiscal responsável, além de providências.

A proposta é substituir e qualificar as administrações públicas. Trata-se de uma profunda mudança histórica e cultural, a qual abandona procedimentos que estão sendo realizados há quase 50 anos; envolve uma reestruturação desde a elaboração do orçamento até a divulgação dos relatórios, demonstrativos e balanços apresentados para fins de prestação de contas.

Tramitação:

A proposta tramita no Senado Federal, tendo recebido parecer pela aprovação na Comissão de Constituição e Justiça em virtude de redistribuição, aguarda elaboração de relatório do Senador Romero Jucá (PMDB/RR), no âmbito da comissão de desenvolvimento territorial e turismo (CDR).



Reivindicação:

Aprovação. A área técnica da CNM apresentou ao relator várias emendas com a finalidade de aperfeiçoar o texto da proposição.

PLC 135/2011

CRIA O COMITÊ DE ARTICULAÇÃO FEDERATIVA (CAF)

Autoria: Poder Executivo

Relevância:

O projeto propõe nova redação e acresce dispositivo à Lei 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, para instituir o Comitê de Articulação Federativa (CAF). A pretensão principal do Projeto é a de promover aprimoramento jurídico e político-institucional nas relações federativas, com ênfase nas relações entre a União e os Municípios. De acordo com o Executivo, o comitê “precisa ter a garantia de sua continuidade por meio de lei ordinária”. Cabe ao comitê fazer a articulação entre o governo federal e as entidades representativas dos Municípios em questões políticas, econômicas e sociais. O projeto mantém a composição atual do CAF, que é presidido pelo ministro-chefe da Secretaria de Relações Institucionais e integrado por mais 36 pessoas, sendo 18 indicadas pelo presidente e 18 pelos Municípios. A proposta é que a CNM, FNP e ABM sejam reconhecidas como entidades Nacionais de Representação dos Municípios brasileiros, podendo receber recursos orçamentários específicos, ficando responsáveis por indicar os representantes municipais no Comitê.

Tramitação:

Tramita na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, aguardando designação de relator, desde dezembro de 2011.

Reivindicação:

Solicitar ao presidente da CCJC do Senado Federal que designe relator e, no momento adequado, reapresente a emenda anteriormente apresentada na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados.

PEC 36/2009

POSSIBILIDADE DE CONFEDERAÇÃO OU ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PROPOREM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE.

Autoria: Senador Sérgio Zambiasi (PTdoB/RS)

Relevância:

A proposta busca incluir no rol de legitimados para propor Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) e Constitucionalidade (ADC) as entidades de representação dos Municípios de âmbito nacional. O objetivo é permitir a plena participação dos Entes locais no sistema de controle concentrado de constitucionalidade junto ao STF.

A atual Constituição trouxe os Municípios à categoria de Entes federados autônomos. Contudo, tal *status* não veio acompanhado de prerrogativas essen-

ciais para a consolidação dessa nova posição institucional. A não representação do Município no Senado Federal e a falta de legitimidade para a propositura de ADI e ADC são exemplos dessas omissões federativas. Há inúmeras leis votadas, sancionadas e publicadas que são flagrantemente inconstitucionais e que, se extirpadas do ordenamento jurídico, diminuiriam muitos dos problemas que os Municípios atualmente enfrentam. As entidades de representação dos Municípios precisam estar legitimadas para propor a retirada desses textos do ordenamento jurídico nacional e corrigir essa injustiça que a lacuna constitucional vem acarretando.

Tramitação:

Remetida à Câmara, aguarda parecer da Deputada Nilmar Ruiz (PEN/TO), no âmbito da comissão de desenvolvimento urbano (CDU), sob o número PL 5420/13.



Reivindicação:

A CNM é favorável à aprovação da PEC.

RESOLUÇÃO 60/2011

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Autoria: Deputada Rose de Freitas (PMDB/ES)

Relevância:

Esta Resolução propõe alteração no Regimento Interno da Câmara dos Deputados a fim de impor à Comissão de Finanças e Tributação a obrigação de ouvir os representantes dos Municípios quando se tratar de matérias que resultem

em impacto orçamentário e financeiro, criando oportunidade da área financeira da CNM em demonstrar a viabilidade ou a inviabilidade da proposição.

Tramitação:

Aguarda deliberação do plenário da Câmara dos Deputados.



Reivindicação:

Pela aprovação da Resolução 60/2011.

PLC 134/2008

DEFINIÇÃO DE CRIME DE RESPONSABILIDADE DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E TITULARES DE PROCURADORIA JURÍDICA E DE CONTROLE INTERNO.

Autoria: Deputado Mauro Nazif (PSB/RO)

Relevância:

Define como crimes de responsabilidade de secretários municipais e de titulares de órgãos municipais de procuradoria jurídica e de controle interno os atos definidos no art. 1º do Decreto-Lei 201/1967, quando por eles ordenados ou praticados, ainda que por ordem, e os atos por eles assinados, juntamente com o prefeito. O objetivo é despertar nos secretários municipais o senso de responsabilidade na gestão compartilhada das atribuições do prefeito, além de buscar maior transparência e efetividade das políticas locais.

Tramitação:

Aguarda deliberação da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, com parecer pela aprovação.

Reivindicação:

A CNM é a favor do projeto, entendendo que o controle interno não pode ser responsabilizado nos mesmos moldes dos agentes políticos. Isso porque este tem como função o apontamento da falta cometida, não sendo, porém, de sua competência e responsabilidade a solução.

RATEIO COM OS MUNICÍPIOS DOS RECURSOS ORIUNDOS DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS.

Autoria: Senador Marconi Perillo (PSDB/GO)

Relevância:

O projeto propõe alteração da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, para instituir rateio dos recursos oriundos do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e destinados ao custeio da assistência médico-hospitalar dos vitimados. Segundo o projeto, dos 50% do valor total do prêmio recolhido com o seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), 20% devem ser transferidos aos Fundos Municipais de Saúde, 15% aos Fundos Estaduais e 15% ao Fundo Nacional de Saúde.

Segundo dados divulgados em fevereiro de 2012, no portal Datasus, existem 5.432 estabelecimentos públicos de urgência cadastrados e organizados por esfera administrativa da seguinte maneira: 4.690 municipais, 680 estaduais e 62 federais. Quando avaliados dados de internações, segundo a gestão do Sistema, verifica-se que 58,1% das internações encontram-se sob gestão municipal e 41,9% sob gestão estadual. Quando verificada a organização de acordo com a gestão dos estabelecimentos de urgência, os Municípios respondem por 65,3% e os Estados (em gestão dupla com os Municípios), por 23,2%. Isso comprova, mais uma vez, que a assistência em urgência ocorre nas esferas municipais e estaduais de gestão do SUS.

Tramitação:

Tramita na Comissão de Assuntos Sociais, designada relatora a senadora Ana Amélia Lemos.

**Reivindicação:**

A CNM apoia a aprovação deste projeto de lei.

PLS 71/2007

TRANSFERÊNCIA PARCELA DAS MULTAS DE TRÂNSITO PARA OS MUNICÍPIOS.

Autoria: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE)

Relevância:

O PLS 71/2007 altera o art. 320 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para acrescentar nova destinação de parcela das receitas arrecadadas com a cobrança de multas de trânsito aos Municípios. O objetivo da proposta é transferir parte da arrecadação de multas de trânsito aplicadas em rodovias federais e estaduais ao órgão executivo rodoviário do Município em que a infração tenha ocorrido, na proporção, respectivamente, de dez e cinco por cento.

Tendo como ponto de referência o Município, tal recurso é suficiente para que ele possa participar da destinação dos recursos oriundos das multas de trânsito, via sinalização, policiamento, fiscalização, educação de trânsito etc. (art. 320 do CTB).

Tramitação:

Tramita na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal, distribuído para relatar o senador Aníbal Diniz.

**Reivindicação:**

A CNM é a favor da PLS 71/ 2007.

SANEAMENTO

PLS 207/2012

CRIA O FUNDO NACIONAL DE ATERROS SANITÁRIOS (FNAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)

Relevância:

A proposta é destinar recursos a fundo perdido para a implantação de aterros sanitários, a serem selecionados de acordo com os objetivos e as metas traçadas pelo Plano Nacional de Resíduos Sólidos. A proposição, se transformada em Lei, colocará à disposição dos Municípios recursos para atender ao que dispõe a Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, que torna obrigatória a elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos como condição para que os Municípios tenham acesso a recursos da União. Até 2014, os aterros sanitários deverão desaparecer da paisagem dos Municípios brasileiros.

Tramitação:

Tramita na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal.



Reivindicação:

A CNM é a favor da aprovação.

PLP 123/2012

ESTABELECE QUE A UNIÃO APLIQUE EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE O MÍNIMO DE DEZ POR CENTO DE SUAS RECEITAS BRUTAS.

Autoria: Deputado Darcísio Perondi (PMDB/RS)

Relevância:

A União vem deixando a responsabilidade de atendimento da saúde para as prefeituras, que gastam, em média, 22% de suas receitas com saúde, quando deveriam gastar 15%. Em 1980, a União respondia por 75% dos gastos com saúde e, hoje, responde com menos de 40%. O projeto atende ao disposto no § 2º do art. 198 da Constituição Federal, que estabelece a aplicação, anualmente, de recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais em ações e serviços públicos de saúde. Hoje, pelo texto constitucional, os Estados estão obrigados a gastar 12% de suas receitas, enquanto os Municípios, 15% com saúde. A proposta é vincular um percentual mínimo sobre a receita corrente bruta da União, no caso, 10%, para ser investido anualmente pelo governo federal na saúde pública.

Analisando dados disponíveis no *site* do Senado Federal, a receita bruta da União para o orçamento de 2012 foi de R\$ 1,12 trilhão. O projeto de lei prevê um percentual de 10% sobre as receitas brutas da União, o que representaria um valor de repasse da União na ordem de R\$ 112 bilhões. O valor a ser repassado

para a saúde no orçamento de 2012 será de R\$ 85,8 bilhões, o que representaria um incremento de R\$ 26,2 bilhões só no ano passado.

Tramitação:

O texto encontra-se na Comissão Seguridade Social e Família aguardando a instalação de uma Comissão Especial.



Reivindicação:

A CNM retoma seus esforços para que este projeto seja aprovado.

PAUTA NEGATIVA



CULTURA

PEC 324/2001

VINCULAÇÃO DE RECEITA PARA PRESERVAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO NACIONAL.

Autoria: Deputado Inaldo Leitão (PL/PB)

Relevância:

A proposta torna obrigatória a aplicação anual de, nunca menos, de 6% (seis por cento) da receita de impostos, em favor da produção, da preservação, da manutenção e o conhecimento de bens e valores culturais. Esta PEC viria somar 6% a outras vinculações de receitas municipais, como 25% da Educação mais 15% da Saúde, gerando problemas de gestão, principalmente no plano de investimento e no saneamento das contas. A CNM entende que o primeiro impacto disso seria positivo para a cultura. No entanto, o Município não teria condições de arcar com todas as outras demandas prioritárias. Por outro lado, é sabido, antecipadamente, que somente os Municípios atenderiam à obrigação, como ocorre em todas as outras situações de repartição.

Tramitação:

Aguarda inclusão na Ordem do Dia do Plenário da Câmara dos Deputados.



Reivindicação:

A CNM é contra o projeto.

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PEC 285/2008

VINCULAÇÃO DE 1% DAS RECEITAS PARA UM FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

Autoria: Deputado Paulo Teixeira (PT/SP)

Relevância:

Determina que a União, os Estados e os Municípios destinem 1% das receitas nas respectivas leis orçamentárias anuais para Fundos de Habitação de Interesse Social. Esse investimento deverá ser feito em um período de 20 anos ou até a eliminação do déficit habitacional. Os Municípios com menos de 20 mil habitantes ficam dispensados de instituir o fundo. Essa proposição desconsidera a autonomia do Ente local e amplia o engessamento dos orçamentos dos Municípios, inviabilizando a gestão pública. Por outro lado, não realiza justiça social, pois estabelece o mesmo percentual para todos os Entes, esquecendo que a União fica com mais de 65% da arrecadação nacional e que, portanto, precisa alocar percentuais maiores de recursos para cobrir este déficit social.

Atualmente, no Brasil, 1.662 Municípios possuem mais de 20.000 habitantes. No ano de 2011, esses Municípios em questão tinham uma receita corrente líquida (RCL), em média, de R\$ 278,4 bilhões de reais. A principal fonte primária de informações sobre as finanças municipais é o banco de dados Finanças do Brasil: Dados contábeis dos Municípios (Finbra) organizado pela STN, que tem informações divulgadas somente até 2011. Como o projeto em questão sugere

mais uma vinculação, os referidos Municípios teriam uma diminuição nas suas receitas na casa de R\$ 2,7 bilhões, valor bastante expressivo.

Tramitação:

Aguarda inclusão na Ordem do Dia do Plenário.



Reivindicação:

A CNM reivindica a rejeição do projeto.

EDUCAÇÃO

PLS 277/2007

FIXA O MÁXIMO DE 25 ALUNOS POR TURMA E DOIS PROFESSORES REGENTES NA PRÉ-ESCOLA.

Autoria: Senador Flávio Arns (PSDB/PR)

Relevância:

O projeto “acrescenta dispositivo à LDB, para fixar o máximo de 25 alunos por turma com crianças de 5 e 6 anos de idade e dois professores regentes”. Cabe aos Entes federados a fixação do número de alunos por turma, e essa proposta gera impacto financeiro pela contratação de mais professores, o que precisa ser viabilizado em cada Município.

Tramitação:

Aguarda designação do relator na Comissão de Assuntos Econômicos.



Reivindicação:

A CNM pede a rejeição do PLS 277/2007.

CRECHE NOTURNA PARA MÃES QUE ESTUDAM OU TRABALHAM À NOITE.

Autoria: Deputado Delegado Waldir (PSDB/GO)

Relevância:

Este projeto propõe alteração da LDB para assegurar o funcionamento de creches noturnas para atendimento às crianças das mães que estudam ou trabalham à noite, de acordo com a demanda, em cada Município brasileiro. A proposta não corresponde à necessidade de desenvolvimento integral das crianças na faixa etária da creche. Por isso, é preciso encontrar outras soluções que, ao mesmo tempo, respondam às demandas das mulheres trabalhadoras e assegurem o atendimento adequado às crianças. Para os Municípios, essa proposta representaria impacto financeiro insustentável, uma vez que as administrações municipais já enfrentam dificuldades no financiamento da educação infantil.

Tramitação:

Tramita na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.



Reivindicação:

A CNM é pela rejeição da matéria.

EDUCAÇÃO INFANTIL NAS FÉRIAS ESCOLARES.

Autoria: Senadora Ângela Portela (PT/RR)

Relevância:

Essa proposta implica desvirtuamento da função social da escola, que não é para cuidado das crianças pela necessidade do trabalho de seus pais, e sim a de espaço de desenvolvimento do processo educacional. Para os Municípios, essa proposta é inviável, pelo impacto financeiro que causaria. São graves as consequências da aprovação deste projeto. Os Municípios terão alto investimento na contratação de novos profissionais, na ordem de R\$ 1,26 bilhão, de forma a assegurar o atendimento ininterrupto nas escolas de educação infantil, sem prejuízo ao período de férias e recessos dos professores.

O Conselho Nacional de Educação, em seu Parecer 008/2011, não recomenda o atendimento da educação infantil sem interrupções, por entender que as crianças têm o direito da convivência familiar e comunitária, assegurado constitucionalmente, possibilitado nos períodos de férias e recessos escolares, assim como as escolas precisam desse tempo para replanejamento e organização pedagógica dos próximos períodos letivos.

O atendimento em período não escolar pode ser entendido como sendo de caráter assistencial, e, portanto, não pedagógico. Apesar de existir uma demanda legítima da população, esse atendimento enquadra-se no âmbito de “políticas para a infância”. Segundo o CNE, este deve “ser financiado, orientado e supervisionado por outras áreas, como assistência social, saúde, cultura, esportes e proteção social”.

Tramitação:

Aguarda parecer da Comissão de Educação.

**Reivindicação:**

A CNM pede a rejeição da matéria.

PLS 569/2009

**ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
NO PÉRIODO DE FÉRIAS.**

Autoria: Senador Cícero Lucena (PSDB/PB)

Relevância:

O projeto propõe a oferta de alimentação escolar nos dias úteis não letivos que os pais demandarem. Essa proposta tem impacto não só no orçamento da União, mas, sobretudo, nos orçamentos municipais e estaduais, uma vez que o Pnae cobre apenas despesas com gêneros alimentícios, cabendo a Estados e Municípios as demais despesas com condicionamento, transporte e pagamento de pessoal para preparação e distribuição de merenda escolar. Lembre-se que as despesas com alimentação escolar não são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino (CF, art. 212, § 4º, e LDB, art.71, inc. IV), e a aprovação deste PL representa comprometer receitas de outras áreas sociais.

Além do impacto financeiro, cabe destacar que a oferta de merenda nos dias úteis não letivos implica modificação da função social da escola, que passará

a ser refeitório e espaço de desenvolvimento de programas sociais, que devem ser implementados, mas não em substituição à ação educacional das unidades escolares. A merenda escolar é ou deve ser uma ação integrada à ação educativa, e não se justifica apenas e principalmente pelas condições de carência alimentar das crianças e dos jovens.

Tramitação:

Aguarda deliberação na Comissão de Educação, cujo parecer do relator restringe essa oferta aos alunos dos turnos diurnos.



Reivindicação:

A CNM solicita a rejeição do PLS 569/2009.

PLS 182/2005

PUNIÇÃO PELA APLICAÇÃO INDEVIDA DOS RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

Autoria: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)

Relevância:

Este projeto transforma em crime de responsabilidade para prefeitos e vereadores a aplicação indevida dos recursos do Pnae e amplia o prazo de inabilitação do prefeito para o exercício de cargo ou função pública, no caso de cometimento deste crime de responsabilidade, de cinco para oito anos.

É excessivo o rigor deste Projeto de Lei ao propor a inabilitação do prefeito e, também, a sua prisão. Ademais, já existem inúmeros diplomas legais que dispõem sobre a responsabilização dos gestores nos casos de gestão indevida de recursos, como a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992). Há, também, para os agentes políticos locais, o Decreto-Lei 201, que tipifica as práticas e estabelece as sanções a que estão sujeitos prefeitos e vereadores por crimes de responsabilidade.

Tramitação:

Aguarda inclusão na Ordem do Dia no plenário do SF.



Reivindicação:

A CNM é pela rejeição.

PLS 7.650/2006

ENSINO FUNDAMENTAL EM JORNADA TEMPO INTEGRAL.

Autoria: Senador Marcos Guerra (PSDB/ES)

Relevância:

Altera a LDB para instituir a jornada de tempo integral no ensino fundamental, no prazo de 5 anos. Propõe alteração da LDB para instituir jornada de tempo integral. Apesar da necessidade urgente de ampliar o tempo de permanência dos alunos na escola, essa temática recebe tratamento legislativo adequado na proposta de PNE em tramitação no Congresso Nacional.

Tramitação:

Aguarda Parecer na Comissão de Educação.

**Reivindicação:**

Pela rejeição.

PLS 266/2010

GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE AOS PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Autoria: Senador João Faustino (PSDB/RN)

Relevância:

Torna obrigatória a criação, pelos Estados, pelos Municípios e pelo DF, da gratificação de assiduidade dos professores do ensino fundamental, obrigando-os a incluírem em seus planos de cargos e salários. Obriga os Municípios, no que se refere ao ensino fundamental, a tomar uma série de providências, a saber: manter nas escolas, no mínimo, um nutricionista e um psicopedagogo; constituir escolas de tempo integral, que deverão funcionar durante os dias úteis pelo período mínimo de oito horas; criar ouvidorias que deverão funcionar junto às respectivas secretarias de Educação, inclusive em regime de plantão; garantir o acesso de alunos e seus familiares às escolas de sua rede, nos domingos e nos feriados, com a disponibilização regular e constante de eventos relacionados à pauta da cultura e do desporto, preestabelecida e divulgada no início do ano letivo; estabelecer, para os alunos reprovados em até duas matérias, o regime de dependência de disciplinas, facultando-se seu ingresso na série subsequente; fundar as Escolas de

Preparação ao Magistério, formadas por docentes dos respectivos Entes federados, admitidos por meio de concurso interno e com remuneração fixada em lei, para formar e capacitar os professores recém-nomeados à iniciação na carreira.

O projeto traz uma soma de atribuições e responsabilidades que inviabiliza a manutenção do ensino e não indica as fontes de financiamento. Fere a autonomia dos Municípios e é inconstitucional, pois estende aos Municípios atribuições dos outros Entes.

Tramitação:

Aguarda designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal.



Reivindicação:

Os Municípios não possuem recursos orçamentários para atender à demanda que se criaria com a transformação deste projeto em Lei. Daí a recomendação pela sua rejeição.

PLS 540/2007

RESPONSABILIZAÇÃO DOS GESTORES MUNICIPAIS POR AÇÕES DE NATUREZA EDUCACIONAL.

Autoria: Senador Cristóvam Buarque (PDT-DF)

Relevância:

O projeto transforma em crime a responsabilização dos gestores municipais que descumprirem deveres de natureza educacional. Entre eles, encontram-se: deixar de oferecer vagas nas escolas a todas as crianças com idade entre 4 e 17 anos; deixar de assegurar a todas as escolas as condições mínimas de higiene, conforto e todas as condições para assegurar o bom aprendizado; deixar de oferecer curso de alfabetização a qualquer jovem ou adulto com mais de 15 anos que procura alfabetizar-se; permitir que crianças em idade escolar estejam nas ruas, em horário escolar, desacompanhadas dos pais; deixar de cumprir em seu Município as metas educacionais definidas pelo Plano de Desenvolvimento da Educacional do Governo Federal (PDE).

Infringindo a Lei, o gestor municipal será denunciado ao Ministério Público. A proposta é desproporcional, desmedida e inconstitucional, principalmente por invadir a competência do Ente municipal. No projeto, não há crime previsto para o governador do Estado ou presidente da República quando não atenderem aos alunos sob sua responsabilidade, ou seja, tratam a educação nacional como se fosse responsabilidade somente dos Municípios.

Tramitação:

Aguarda designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal.

**Reivindicação:**

A CNM solicita a rejeição da proposta.

PROJETOS DE PISO SALARIAL NACIONAL EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Autoria: Mauro Nazif (PSB/RO)

Relevância:

O Congresso Nacional é competente para estabelecer pisos salariais para os servidores da União, desde que cumpra a obrigação legal de indicar a fonte de recursos para custeio dessas despesas. Em relação aos demais Entes públicos, essa prática nada mais é do que uma intromissão na autonomia desses Entes, pois o Congresso Nacional desconhece a capacidade financeira de cada Ente federativo.

Os pisos salariais nacionais, estabelecidos sem a avaliação da capacidade financeira dos erários, podem desorganizar as finanças municipais, conduzindo os gestores ao descumprimento dos limites de despesa impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Esta ação drena a capacidade de investimento público, colocando em risco de colapso os sistemas de serviços públicos. Conforme estudos da CNM, os projetos em tramitação já correspondem à transferência de responsabilidade equivalente a R\$ 53 bilhões a mais por ano para os Municípios. Somados a esses projetos, existem os que preveem a redução da jornada de trabalho para as categorias, obrigando a contratação de mais profissionais para manutenção dos serviços públicos.

Tramitação:

A Câmara dos Deputados e o Senado Federal têm recebido proposições sobre a estrutura de pisos salariais nacional de inúmeras categorias profissionais de várias áreas: PL 4.924/2009, PL 5.979/2009, PL 5.439/2009, PL 2.750/2011, PL 5.359/2009, PL 6.111/2009 PL 2.880/2008.

**Reivindicação:**

A CNM é contrária a qualquer Piso Salarial Nacional.

PEC 317/2004

CRIAÇÃO DO CARGO DE ADMINISTRADOR MUNICIPAL POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO.

Autoria: Deputado Sandro Mabel (PMDB/GO)

Relevância:

O projeto institui a carreira de administrador municipal, por meio de concurso público. O número de administradores por Município seria de acordo com a população. A proposta possui flagrante de inconstitucionalidade nos arts. 29, inc. I, e 30, inc. V, da CF/1988 e, apesar disso, tem parecer pela sua admissibilidade na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados. A CNM entende que esta proposta fere a autonomia municipal, pois retira a competência do prefeito de gerir o Ente local.

Tramitação:

Tramita na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.



Reivindicação:

Por sua inconstitucionalidade, a CNM preconiza a sua rejeição.

REGULAMENTAÇÃO DA CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL ORGANIZADO EM CARREIRA POR CONCURSO PÚBLICO.

Autoria: Deputado Maurício Rands (PT/PE)

Relevância:

Esses projetos regulamentam a carreira de procurador municipal e criam o cargo de procurador municipal, organizado em carreira por concurso público, equiparando-o aos procuradores dos Estados e do Distrito Federal. A PEC 358/2005 trata sobre a Reforma do Judiciário e ao seu texto foi apresentada uma emenda propondo dita regulamentação. Essa PEC aguarda deliberação pelo plenário da Câmara dos Deputados. Quanto à PEC 153/2003, proposta pelo deputado Maurício Rands, a sua tramitação está bastante adiantada porque o texto da emenda já foi aprovado em dois turnos na CD e tramita agora no Senado Federal na forma de SF-PEC 17/2012. O texto aprovado na CD propõe alterar a redação do art. 132 da CF. A emenda sugerida pela CNM, que propunha a organização do cargo de procurador municipal em carreira apenas para os Municípios com população superior a 100.000 habitantes, não foi acatada pelo relator.

Tramitação:

Aguardam inclusão na Ordem do Dia do plenário do Senado Federal (PEC 17/2012) e da Câmara dos Deputados (PEC 358/2005).



Reivindicação:

Na forma com está proposta, esta PEC não recebe o apoio da CNM. Caso estivesse sido aprovada a emenda sugerida acima, poder-se-ia articular a sua aprovação.

RESPONSABILIZAÇÃO DOS PREFEITOS POR OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES DE CONVÊNIOS.

Autoria: Deputado Duarte Nogueira (PSDB/SP)

Relevância:

A proposta objetiva alterar o Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar como infração penal a omissão no dever de prestar contas da aplicação dos valores recebidos com base em convênio, contrato ou instrumento congêneres, bem como o retardamento ou a omissão na sua análise por parte do funcionário público responsável. A CNM é contra esta proposição, que aduz a tipificação penal da conduta do funcionário público que retarda ou deixa de analisar prestação de contas no prazo legal.

Em que pese a existência de instrumentos legais aptos a promover a responsabilização dos gestores e dos funcionários que negligenciam com o dever de prestar contas, são inúmeras as proposições que vicejam no Congresso Nacional que insistem em criar novas leis nesse sentido. Assim, temos o DL 201/1967, que institui o crime de responsabilidade dos prefeitos; a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992), que pune os agentes públicos flagrados em ilegalidades administrativas.

Tramitação:

Tramita na CCJC, com parecer pela aprovação.



Reivindicação:

Havendo outros instrumentos legais para punir gestores que promovam irregularidades em sua administração, a CNM defende a rejeição desta matéria.

PL 854/2011

PRESENÇA OBRIGATÓRIA DE PROFISSIONAL DE SAÚDE EM TODAS AS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS.

Autoria: Deputado Jonas Donizette (PSB/SP)

Relevância:

A proposta torna obrigatória a presença de profissional de saúde em todas as escolas, públicas e privadas, e dá outras providências. A CNM é contrária ao projeto dada a inviabilidade financeira para ter um profissional da saúde em cada uma das 193 mil escolas públicas e privadas existentes no País. Os profissionais da área de saúde não são considerados profissionais da educação, ainda que atuem de maneira colaborativa na promoção de um ensino de qualidade. Logo, as despesas com assistência à saúde devem ser realizadas com recursos da referida pasta. Ou seja, os recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério (Fundeb) não podem ser aplicados em remuneração dos profissionais da saúde, pois não se enquadrarem nas ações de manutenção de desenvolvimento de ensino (MDE).

Tramitação:

Tramita na Comissão de Seguridade Social e Família com parecer pela aprovação.

**Reivindicação:**

Em um momento no qual se reclama da falta de médicos, torna-se inoportuno o objetivo desta proposição.

PLP 122/2007

POSTO DE SAÚDE A TRÊS QUILOMETROS DO IMÓVEL.

Autoria: Deputado Vanderlei Macris (PSDB/SP)

Relevância:

Exige a implantação concomitante de escola de ensino fundamental e posto de saúde a 3 (três) quilômetros de distância do imóvel para que seja considerado zona urbana, para fins de incidência de IPTU. A CNM é contrária a este projeto de lei complementar por considerar que ele impacta de forma considerável na estrutura administrativa e financeira dos Municípios. Para que haja a construção de uma escola ou um posto de saúde, é indispensável um planejamento orçamentário. É inadmissível impor ao gestor municipal, por meio do Congresso Nacional, uma responsabilidade no que se refere à saúde e à educação de forma indireta, dificultando ainda mais a exigência legal de organização da cobrança do IPTU dos contribuintes.

Tramitação:

Tramita na Comissão de Finanças e Tributação, com parecer pela sua aprovação.

**Reivindicação:**

Rejeição do projeto.



www.cnm.org.br

Patrocínio:

